

CHAMADA PÚBLICA Nº 05.005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Regido pela Lei n.º 14.133/2021

A Comissão Especial de Licitações 2 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 022/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de credenciar empresas devidamente autorizadas pela agência nacional de saúde suplementar – ANS, para atuar como operadoras de plano de assistência odontológica para ofertar planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial aos servidores municipais e seus dependentes, mediante pagamento através de consignação em folha de pagamentos, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei nº 9.656/98, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
MODALIDADE:	Chamada Pública
PROCESSO Nº:	05.005/2025-CHP
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OFERTAR PLANOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):	12 meses - A partir de 20 de agosto de 2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:	DE Através da plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/ ou por meio do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br
ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:	Através da opção escolhida no requerimento de credenciamento (plataforma ou e-mail)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.656/98; Resolução Normativa ANS nº 515/2022; Resolução Normativa ANS nº 557/2022; Resolução Normativa ANS nº 465/2021; Resolução Normativa ANS nº 565/2022; Resolução Normativa ANS nº 563/2022; Resolução Normativa ANS nº 203/2009; Resolução Normativa ANS nº 255/2011. Resolução Normativa ANS nº 412/2016. Resolução Normativa ANS nº 309/2012. Resolução Normativa ANS nº 428/2017. Resolução Normativa ANS nº 489/2022. Decreto Municipal 4.943/24. Lei nº 447/1995

1. DO OBJETO



1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OFERTAR PLANOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS**, em conformidade as demais disposições aplicáveis à espécie, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Operadoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

1.4. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, o qual permanecerá em aberto pelo prazo de 12 meses, a **partir de 20 de agosto de 2025**, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.2. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Maracanaú, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos meios de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema e/ou endereço eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações 2, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.com.br.

3.1.2. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de planos de saúde destinados aos servidores, possibilitando a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, aliada a possibilidade de menor custo.

Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

3.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Operadoras de Planos Odontológicos, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

3.3. Os planos privados de assistência à saúde, ofertados pelas empresas Operadoras de Planos Odontológicos deverão observar as seguintes características:

3.3.1. Ser de natureza coletivo empresarial;

3.3.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional;

3.3.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização;

3.3.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações;

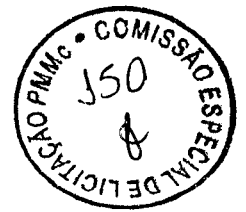
3.3.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores;

3.3.6. Não exigir qualquer carência, desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

3.3.7. Poderão aderir aos planos de assistência à saúde coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

3.3.7.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;



- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

4. DAS DENOMINAÇÕES:

4.1. Para fins deste credenciamento, considera-se:

4.2. OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, habilitada a oferecer e operar planos odontológicos coletivos empresariais, por adesão, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência odontológica..

4.3. USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

4.4. BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

4.5. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

4.6. AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

4.7. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

4.8. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

4.9. ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras oferecem rede credenciada.

4.10. TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

4.11. TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Operadora de Planos de Odontologia.



5. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

5.1. A vigência do Contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo de vontade entre as partes, se mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público.

5.2. O Município, por interesse da Administração, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias à Consignatária.

5.3. Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

5.4. Os reajustes, propostos pela Operadora de Planos Odontológicos, deverão ser previamente comunicados ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores titulares do respectivo plano.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

6.1.1 Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- f) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Operadora de Planos de Odontologia;
- g) Declaração quanto ao emprego de menores, conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.2. Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



- a) O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3. Em relação à CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme exigência da RN ANS nº 557/2022, e possuir autorização de funcionamento;
- b) Apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar relação da rede credenciada;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento (Anexo V);
- g) Apresentar Declaração concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento (Anexo III).

6.2. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.2.1.** Formulário de Credenciamento (Anexo IV).

6.3 DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DE SEU RESULTADO

6.3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.3.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Licitações II, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

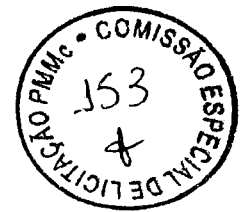
6.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 É vedada a participação de instituição que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);





- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Operadora de Planos de Odontologia estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de ofertar Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

8.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

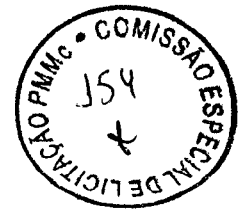
8.2. A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores do Município de Maracanaú, bem como apresentar o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

9.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do Termo de Acordo pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 7.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1. A Comissão Especial de Licitações 2 responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

10.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 8.1.1.

10.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações 2, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

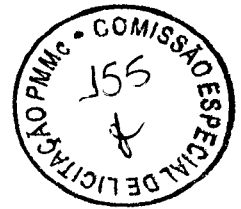
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do Município de Maracanaú a serem repassados diretamente para a Operadora de Planos de Odontologia credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário.

11.2. O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

11.3. O pagamento será realizado mediante desconto em folha do servidor titular do plano odontológico.

12. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO



12.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

12.2 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

12.3 É de responsabilidade exclusiva da Operadora de Planos de Odontologia avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

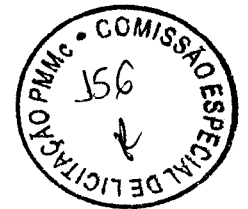
13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta é o Credenciamento de empresas Operadora de Planos de Odontologia para atuar como estipulante de Planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

13.2. A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Operadora de Planos de Odontologia, para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, padrão enfermaria ou apartamento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

13.3. O Município de Maracanaú não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Credenciamento, apenas atuará como intermediário das operações, garantindo que os servidores tenham acesso a planos odontológicos na modalidade coletivo empresarial, com preços mais acessíveis, realizando o recolhimento das mensalidades decorrentes, através da consignação em folha de pagamentos.

13.4. Após o Credenciamento, as empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais mediante desconto em folha, conforme previsto no art. 48 da Lei 447/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.943/2024.



13.5. O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

13.6. As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

13.7. A Contratada deverá ressarcir ao Município os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação.

13.8. O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 1,00** (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

13.9. A Administradora de Benefícios deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

13.10. A Operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

14.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Operadora de Planos de Odontologia e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

14.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O Município se responsabiliza por:

a) Realizar as consignações facultativas na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei 447/1995, que autoriza as consignações em folha e no Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.

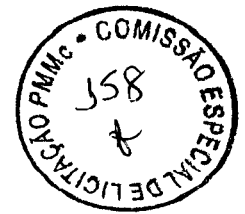




- b) Colocar à disposição da Operadora de Planos de Odontologia informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- c) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Odontologia o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Operadora de Planos de Odontologia se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- b) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- c) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- d) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- e) Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da Operadora de Planos de Odontologia, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia.
- g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.



- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) A Operadora de Planos de Odontologia credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRO, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- n) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- p) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- q) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- r) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

16.2. O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Operadora de Planos de Odontologia para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Operadora de Planos de Odontologia será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento..

16.3. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em





relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

16.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

a) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

d.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

d.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.2. Nos termos da Lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) descredenciamento;





- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.2.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;
- b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Operadora de Planos de Odontologia no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Contrato, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Operadora de Planos de Odontologia investigada.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





18. DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se os credenciados, caberá à Célula de Contratações Públicas:

- a) caracterizar a situação que justifique a Inexigibilidade de Licitação;
- b) fundamentar a razão da escolha da Operadora de Planos de Odontologia;
- c) Declarar a Inexigibilidade de Licitação e Comunicar à(o) Secretária(o) da secretaria de Recurso Humanos e Patrimoniais no prazo de 03 (três) dias para que proceda à Homologação.

18.2. Caberá ao Secretário Executivo da Secretaria de Recurso Humanos e Patrimoniais do Município de Maracanaú-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública para Inexigibilidade de Licitação, após instrução da Comissão Especial de Licitação.

19. DA ADESÃO E CANCELAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

19.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde, ofertados pela Operadora de Planos Odontológicos, os servidores ativos, inativos e pensionistas, os servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários com vínculo com a Administração Pública Municipal.

19.2. Os servidores consignados assumirão todo o ônus financeiro pela contratação dos planos, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

19.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora credenciada nas condições deste Termo.

19.4. A Operadora de Planos Odontológicos deverá oferecer planos com isenção de carência e sem coparticipação, para adesões realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do contrato com o Município de Maracanaú. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

19.5. A Operadora de Planos Odontológicos garantirá ao servidor recém-nomeado, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para optar pela adesão isenta de carência e sem coparticipação para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

19.6. Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato do plano de saúde, poderão permanecer como beneficiários, desde que façam a opção por continuar como beneficiários do plano junto à Operadora de Planos Odontológicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato pelo respectivo órgão.

19.7. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos, por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.



19.8. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

19.9. É garantida aos servidores exonerados de cargos comissionados e contratos por tempo determinado a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será tácito quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

19.10. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o Município de Maracanaú, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Operadora no ato da contratação.

19.11 A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

19.12. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas às condições estabelecidas pelas operadoras.

19.13. A Operadora de Planos Odontológicos poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e seus dependentes, em razão de fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quingüagésimo) dia de inadimplência.

19.14. O cancelamento do titular implica o cancelamento dos demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

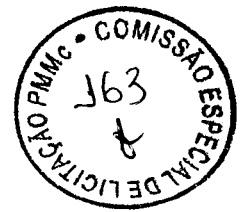
20.2. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

20.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

20.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações 2, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.8. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Operadora de Planos de Odontologia tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

20.9. A contratualização do plano de saúde e/ou odontologia pelo servidor, será realizado a critério da Operadora de Planos de Odontologia, sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú.

20.10. A Operadora de Planos de Odontologia deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do servidor com a Administração Municipal, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à Administradora.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – ETP, Termo de Referência e Anexos;

Anexo II - Minuta do Termo de Acordo;

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV – Formulário de Credenciamento;

Anexo V – Declarações.

Maracanaú, 19 de agosto de 2025.

Odilon Saldanha Pinto Neto

Presidente da Comissão Especial de Licitações 2